

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
RESOLUÇÃO Nº 1.924/2024-PGJ, DE 2 DE OUTUBRO DE 2024
(SEI Nº 29.0001.0090105.2024-12)

Altera os Anexos III e IV dos art. 3º e 3º-A da [Resolução n. 693/2011-PGJ, de 5 de abril de 2011](#), referentes às gratificações de representação fixadas aos integrantes da Assessoria Policial Militar e do Delegado de Polícia Titular da Assessoria Policial-Civil.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, inciso V, alíneas “o” e “p”, da [Lei Complementar Estadual nº 734, de 26 de novembro de 1993](#), **CONSIDERANDO** a necessidade de revalorização das gratificações de representação fixadas aos integrantes da Assessoria Policial Militar e do Delegado Titular da Assessoria Policial Civil; **EDITA** a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º. O ANEXO III a que alude o art. 3º da [Resolução nº 693/2011-PGJ, de 5 de abril de 2011](#), que "estabelece a base de cálculo de Gratificação de Representação para Membros e Servidores do Ministério Público", passa a ter a seguinte redação:

Funções de Oficiais // Coef. UBV a partir de 1º de setembro de 2024 // Coef. UBV a partir de 1º de janeiro de 2025.

Tenente Coronel PM - Chefe da Assessoria Policial Militar // 58,79 // 62,09

Major PM - Chefe de Divisão // 55,99 // 59,12

Capitão PM - Chefe de Seção // 52,57 // 55,52

Funções de Praças // Coef. UBV a partir de 1º de setembro de 2024 // Coef. UBV a partir de 1º de janeiro de 2025

Subtenente PM - Coordenador de Equipe // 22,12 // 27,88

Sargento PM - Chefe de Equipe // 22,12 // 27,88

Cabo PM - Auxiliar Operacional // 20,37 // 25,69

Soldado PM – Agente Operacional // 20,37 // 25,69

Art. 2º. O ANEXO IV a que alude o art. 3º-A da [Resolução nº 693/2011-PGJ, de 5 de abril de 2011](#), que "estabelece a base de cálculo de Gratificação de Representação para Membros e Servidores do Ministério Público", passa a ter a seguinte redação:

Funções // Coef. UBV a partir de 1º de setembro de 2024 // Coef. UBV a partir de 1º de janeiro de 2025

Delegado de Polícia Titular – Chefe da Assessoria Policial Civil do MP // 58,79 // 62,09

Escrivão – Analista Administrativo // 52,85 // 52,85

Investigador – Analista Técnico // 52,85 // 52,85

Agente de Telecomunicações – Assistente Operacional I // 16,52 // 16,52

Agente Policial – Assistente Operacional II // 16,52 // 16,52

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de setembro de 2024.

Publicado em: [DOESP, Caderno Executivo – Seção Atos Normativos, 03 de outubro de 2024.](#)

dadb